



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 / CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

- Cria a Semana Paulo Setúbal no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A **Semana Paulo Setúbal** será realizada anualmente, dentro das festividades de comemoração de aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Tatuí.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão, a ser designada pela Prefeita Municipal, a elaboração e execução de um programa de atividades cívicas e de cunho cultural, com o objetivo único de difundir a obra do escritor Paulo Setúbal.

Art. 3º A Comissão a que se refere o artigo 2º será constituída por membros escolhidos entre cidadãos de ilibada idoneidade e dedicados ao movimento em prol da difusão das obras de Paulo Setúbal, os quais serão nomeados por meio de Decreto Municipal, na seguinte conformidade:

- I** - Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais;
- V** - 01 (um) representante do Conselho de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 / CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 4º Uma vez constituída regularmente a Comissão de participação nos festejos comemorativos da **Semana Paulo Setúbal**, a esta caberá eleger o seu Presidente, a ser escolhido dentre seus membros.

Art. 5º A Comissão será designada anualmente, para deliberar sobre a realização da **Semana Paulo Setúbal**, sendo permitida a manutenção e recondução dos respectivos membros uma única vez.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II** - designar, dentre os demais membros, quem o deva substituir em seus impedimentos eventuais;
- III** - designar servidor público para secretariar a Comissão;
- IV** - assinar toda a documentação oficial da Comissão;
- V** - executar as decisões da Comissão, no tocante a tudo quanto diga respeito às suas finalidades;
- VI** - representá-la em todos os atos e solenidades;
- VII** - entrar em entendimento com outras autoridades ou organizações particulares ou oficiais, objetivando a consecução de medidas que forem consideradas próprias para o maior realce das festividades.

Art. 7º Será gratuito e considerado de caráter relevante o trabalho prestado pelos Membros da Comissão referida nesta Lei.

Art. 8º Fica denominado de **Prêmio Literário Paulo Setúbal**, o Concurso que abrange as Modalidades de Contos, Crônicas e Poesias e **Concurso Paulo Setúbal**, as Modalidades de Literatura e Artes Visuais, para serem conferidos, durante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 / CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

comemorações aludidas, aos melhores trabalhos escritos, inéditos ou divulgados durante o ano, sobre a obra ou personalidade do insigne escritor.

§1º O Concurso Paulo Setúbal, conforme especifica o artigo 8º, será dividido em 03 (três) modalidades, com abrangência Municipal, da seguinte forma:

- a) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): o trabalho consistirá de um desenho, baseado em projeto elaborado presencialmente, envolvendo o tema a ser deliberado pela Comissão;
- b) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): o trabalho consistirá de redação, produzida presencialmente, envolvendo o tema a ser deliberado pela Comissão;
- c) Ensino Médio (1º ao 3º ano): o trabalho consistirá de redação, produzida presencialmente, envolvendo o tema a ser deliberado pela Comissão.

§2º O Prêmio Literário Paulo Setúbal, conforme especifica o artigo 8º, será dividido em 03 (três) categorias, com abrangência Nacional, da seguinte forma:

- I - Contos;**
- II - Crônicas;**
- III - Poesias.**

§3º À Comissão da **Semana de Paulo Setúbal** deverá produzir os regulamentos do **Prêmio Literário Paulo Setúbal** e do **Concurso Paulo Setúbal**, bem como divulgar o concurso nos diferentes meios de comunicação, além de indicar os membros a serem nomeados para composição do júri oficial para julgamento das obras inscritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 / CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.113, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades culturais de todas as esferas governamentais, bem como com entidades de direito privado, com a finalidade de desenvolver os programas e receber assistência e incentivos financeiros na manutenção da **Semana Paulo Setúbal**.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Agosto de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/08/2017

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 753/AJT/CMT/2017, da Câmara Municipal de Tatuí).